

## LICENÇA PATERNIDADE

Afastamento remunerado do servidor pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou **adoção** de filhos, sem prejuízo da remuneração, que poderá ser prorrogada por mais quinze dias.

### 1. Solicitação

- a) Preencher [Formulário de solicitação de Licença Paternidade](#).
- b) Anexar cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, ou termo provisório (termo de guarda e responsabilidade), expedido pela autoridade competente.
- c) A certidão de nascimento, ou termo de adoção, ou termo provisório (termo de guarda e responsabilidade), deverá ser apresentada ao (a) *Interface* de Gestão de Pessoas, **ou diretamente na Divisão de Perícia**, na PROGEPE, **no prazo máximo de 02 dias úteis**, salvo por motivo justificado aceito pela instituição.
- d) **Se** entregue ao (a) *Interface* de Gestão de Pessoas, este deverá **escanear o formulário e o referido documento, o mais breve possível, para** a Divisão de Perícia, preferencialmente no mesmo dia do seu recebimento, no endereço [periciamedica@unipampa.edu.br](mailto:periciamedica@unipampa.edu.br) e, em seguida, encaminhar via malote.
- e) A Divisão de Perícia, da PROGEPE enviará o comunicado de homologação da Licença solicitada ao servidor, ao *Interface* e a sua chefia imediata.

### 2. Informações Importantes

- a) A licença-paternidade constitui afastamento considerado como efetivo exercício;
- b) A licença paternidade não poderá ser concedida em data posterior ao nascimento ou da adoção de filho, constante dos respectivos documentos, nem sofrer qualquer interrupção;
- c) O servidor poderá requerer, por meio do [Formulário de Prorrogação da Licença Paternidade](#), prorrogação de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) já concedidos pela Lei, **desde que o requerimento seja feito em até 2 dias úteis a partir do nascimento ou adoção.**

- d) A prorrogação pode ainda ser solicitada no momento em que for solicitada a Licença Paternidade, desde que respeitados os **2 (dois) dias úteis a partir do nascimento ou adoção.**

### **3. Fundamento Legal**

- ✓ Art. 102 inciso VIII, alínea "a" e art. 208 da [Lei nº 8.112/90.](#)
- ✓ Decreto 8.737 de 03 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2016, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença-paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- ✓ Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.